



PARECER N. 18.248

Processo n. 005752-02.00/12-1 Anexo: 004832-02.00/15-3 CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
N° 0588/1000 Rubrica
DATA 25 100 12010 HORA 14:22

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana, referente ao exercício de 2012.
 Recurso de Embargos. Tornado sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.833. Emissão do Parecer Desfavorável n. 18.248.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido na Sessão de 14 de dezembro de 2015, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 31 da Constituição Federal, adaptado ao Estado pelo artigo 71 da Constituição Estadual, analisou o Processo n. 004832-02.00/15-3, que trata do Recurso de Embargos da decisão proferida no Processo n. 005752-02.00/12-1 — Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Uruguaiana, referente ao exercício de 2012.

Tendo reexaminado o Processo de Contas de Governo, as informações e os documentos apresentados no Recurso de Embargos, o Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, tornou sem efeito, em parte, o Parecer n. 17.833 e emitiu o Parecer sob o n. 18.248, Desfavorável à aprovação das Contas do Senhor José Francisco Sanchotene Felice, Administrador do Executivo Municipal de Uruguaiana no exercício de 2012.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 14 de dezembro de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIQLA









Estive presente:



Continuação do Parecer n. 18.248
Relator
CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER
CONSELHEIRO MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO
la
CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO
Sould.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CESAR VITERBO MATOS SANTOLIM

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI